

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 2/2020
00023****PLN: 02/2020****EMENDA Nº****TEXTO DA EMENDA**

Suprima-se o inciso VII e VIII do § 2º Art. 62-A da Lei nº 13.898 de 2019, nos termos da redação dada pelo Art. 1º do PLN nº 02 de 2.020.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do § 11 do Art. 165 da Constituição Federal desobriga o Governo do dever de executar as programações orçamentárias nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

Os incisos VII e VIII são extremamente genéricos e possibilita o enquadramento em qualquer situação no impedimento previsto na Constituição Federal.

A emenda ora proposta busca garantir a previsão constitucional de executar as programações orçamentárias.

Data: 06/03/2020

Deputado João Daniel (PT-SE)

Assinatura

CD/20789.22505-57